Protocolo: 637999
Data: 17/04/2020
Título: RESOLUÇÃO SMF Nº 3144 16.04.2020_RIO MAIS FÁCIL NEGÓCIOS
Página(s): a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RESOLUÇÃO SMF nº 3144, de 16 de abril de 2020.**

Dispõe sobre o indeferimento de *Consultas Prévias de Local* inativas no sistema *Rio Mais Fácil Negócios* por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos mencionados de interposição de recursos.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto sobre análise e decisão de recursos de *Consulta Prévia de Local* para licenciamento de estabelecimentos, de acordo com o art. 29 do Decreto Rio nº 41.827, de 14 de junho de 2016;

Considerando que o prazo razoável de validade de *Consulta Prévia de Local* corresponde a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos arbitrados pelo art. 20, *caput*, do Decreto Rio nº 41.827/2016, mesmo nas hipóteses em que não se trate propriamente de solicitações já deferidas e aptas a se converterem em requerimentos de licenciamento;

Considerando o interesse público de racionalizar as decisões relativas a *Consultas Prévias de Local* com recursos em terceira instância que estejam inativas há mais de 180 (cento e oitenta) dias no sistema *Rio Mais Fácil Negócios* e não apresentem razões novas e materialmente relevantes para a sua reapreciação, em face da necessidade de eficiência e economia de meios por parte da Administração, sobretudo sob as restrições ora decorrentes das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus-Covid-19;

Considerando o interesse de aperfeiçoar as medidas de análise, controle e processamento de consultas e requerimentos inseridos no sistema *Rio Mais Fácil* Negócios, com o fim de proceder a atualizações e decisões necessárias para elevar seus indicadores de qualidade, em favor do empreendedorismo em nosso Município e das reformas no ambiente de negócios reconhecidas e aprovadas pelo *Projeto Doing Business* do Banco Mundial;

Considerando a conveniência, contudo, de ressalvar a possibilidade de reapreciação de recursos nos casos alcançados por esta Resolução em que justificadamente o requerente venha a solicitar pronunciamento expresso da Secretaria Municipal de Fazenda sobre suas alegações;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Ficam indeferidas de plano e arquivadas as *Consultas Prévias de Local* com recursos apresentados em terceira instância que, na data de publicação desta Resolução, estejam inativas há mais de 180 (cento e oitenta) dias no sistema *Rio Mais Fácil Negócios*, por motivo de qualquer natureza, ressalvados os casos em que já tenham sido apresentados pelo particular, naquela instância, razões novas e materialmente relevantes, a critério do Subsecretário de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano.

*Parágrafo único*. Serão instruídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Subsecretário de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano, os recursos de *Consultas Prévias de Local* em terceira instância que tenham apresentado tramitação no período de 180 (cento e oitenta) dias precedente à data de publicação desta Resolução, assim como os recursos ressalvados no *caput*.

**Art. 2º** Serão desarquivados e reapreciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para decisão formal do Secretário Municipal de Fazenda, os recursos indeferidos de plano nos termos do art. 1º, na hipótese de o particular vir a solicitá-lo expressamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

**Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo**
**Secretária Municipal de Fazenda**